

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.641/2022

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO DE MERENA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO POR NUTRICIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Ribeirão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído que o cardápio da merenda escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública do Município de Ribeirão deverá ser elaborado por Nutricionista responsável técnico, visando assegurar a oferta de uma alimentação equilibrada, garantindo os nutrientes necessários para a boa condição de saúde, bem como, o atendimento das necessidades básicas nutricionais diárias dos alunos.

Art. 2º - É de responsabilidade do profissional de nutrição:

I - realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos alunos da Rede Pública de Ensino;

II – planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares;

III – coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica das escolas, ações de educação alimentar e nutricional.

IV - cabe ao nutricionista responsável técnico a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitada a cultura alimentar.

Art.3º - O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I – MEIO FISÍCO: em todas as Unidades escolares da Rede Municipal de ensino ou em qualquer outro lugar ou órgão público que forneça alimentos aos estudantes ou assistidos, por meio de mural de exposição;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II- MEIO ELETRÔNICO: no site da Prefeitura do Município de Ribeirão e no site da Câmara de Vereadores de Ribeirão;

Art. 4º - Que seja disponibilizado e ofertado para as merendeiras das Escolas da rede pública de ensino do Município de Ribeirão, curso de formação e treinamento sobre as práticas de manipulação e preparo dos alimentos, bem como os procedimentos que devem ser adotados por serviços de alimentação, a fim de garantir qualidade e a conformidade dos alimentos com a legislação sanitária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão, 25 de abril de 2022.



Marcello Cavaleanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito

Alamiro Luiz Bastos Fontes
Procurador do Município de Ribeirão PE
OAB/PE nº 9 703